



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

**Projeto de Lei n° 414/2024**

Processo Número: **14741/2024** | Data do Protocolo: 07/06/2024 13:05:01



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100350031003800330038003A004300, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



## Projeto de Lei

*Institui a “Campanha de Promoção ao Trabalho Formal” no Estado de São Paulo e dá outras providências.*

### **A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:**

**Artigo 1º** - Fica instituída a “Campanha de Promoção ao Trabalho Formal” no Estado de São Paulo, a ser realizada, anualmente, durante o mês de maio.

**Artigo 2º** - São princípios orientadores da “Campanha de Promoção ao Trabalho Formal”:

- I - a dignidade da pessoa humana;
- II - o valor social do trabalho;
- III - a proteção e valorização das pessoas trabalhadoras;
- IV - a igualdade salarial;
- V - o incentivo à contratação formal;
- VI - a continuidade da relação de emprego;
- VII - o respeito aos direitos trabalhistas;

VIII - a observância da diversidade étnica, racial, sexual, etária e de gênero nas contratações.

**Artigo 3º** - São objetivos desta lei:

I - a defesa da importância da contratação formal de pessoas trabalhadoras;

II - a garantia da equidade nas contratações de pessoas trabalhadoras, observados os marcadores:

- a) raça e etnia;
- b) deficiência;
- c) identidade de gênero;
- d) orientação sexual;
- e) idade.

III - a valorização das pessoas trabalhadoras e o enfrentamento à precarização das condições de trabalho.

**Artigo 4º** - O Poder Público estadual desenvolverá ação conjunta entre os órgãos e instituições competentes para que seja assegurada:

I - a ampla e efetiva fiscalização das condições laborais das pessoas trabalhadoras;





II - o enfrentamento da precarização dos direitos trabalhistas da pessoas das pessoas trabalhadoras, de modo a:

- a) incentivar a contratação formal, com registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- b) prevenir e combater o trabalho análogo à escravidão;
- c) garantir o respeito às normas de segurança;
- d) salvaguardar os direitos humanos do trabalho.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo estabelecer a “*Campanha de Promoção ao Trabalho Formal no Estado de São Paulo*” para que seja estimulado a defesa dos direitos humanos do trabalho assegurados pelo ordenamento jurídico pátrio.

Trata-se de verdadeira medida de enfrentamento à posição de vulnerabilidade e instabilidade das pessoas trabalhadoras, frente a crescente precarização das condições de trabalho causadas pelo aumento do empreendedorismo não estruturado e pela substituição do trabalho com registro em carteira por mão de obra terceirizada. Buscando, assim, conferir à toda pessoa trabalhadora do Estado de São Paulo a efetivação de seus direitos.

Neste contexto, a presente proposta observa a prerrogativa constitucional de proteção ao trabalho. Direito social que não se restringe à defesa da atividade realizada como “trabalho” intrinsecamente, mas também à garantia de relações de trabalho fundamentadas na dignidade e proteção dos direitos humanos das trabalhadoras e trabalhadores (art. 6º, CF/88).

Além disso, cabe ressaltar que para desenvolvimento deste projeto foram consideradas as disposições estabelecidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, que regulamenta e assegura a formalização da supracitada proteção, garantindo que a pessoa trabalhadora tenha acesso a direitos como registro em carteira da relação laboral, salário mínimo, limitação da jornada de trabalho, segurança no ambiente de trabalho, proteção contra demissões arbitrárias, entre outros.

Ante o exposto, submeto a matéria à apreciação dos nobres Pares, contando com sua aprovação.

Sala das Sessões, em 07 de junho de 2024.

**Guilherme Cortez - PSOL**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100390037003200360032003A005000

Assinado eletronicamente por **Guilherme Cortez** em 07/06/2024 12:03

Checksum: **7037C7D8B990754CAFE77F5C1943473CA92F5D14BE5AEAE4D45FE263862DA0A8**



---

Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 3100390037003200360032003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.